DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fls 09

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 33/2017

Regulamenta a Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, dispõe sobre sua finalidade, estrutura e funcionamento e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e os artigos 67 e 68 da Constituição Estadual impõem aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manter, de forma integrada, Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentação dos artigos 1º e Art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 171/2016 que acrescentou ao inciso IV, "c" do art. 6º e artigo 8º – C, a lei Complementar nº 6, de 28 de abril de 1997, os quais dispõem sobre a Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA DEFENSORIA DO ESTADO DO CEARÁ

Art.1º. A Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Complementar Estadual nº 171/2016, é unidade vinculada ao Defensor Público-Geral para os assuntos regulamentados nessa resolução, visando à realização de atividades de auditoria, incumbida, mediante

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 10

controle interno, da fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas.

§ 1º. A auditoria compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, para a avaliação da integridade, adequação e economicidade dos processos, com vistas a assistir a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos, por meio de recomendações de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

§ 2º. A fiscalização visa a comprovar se o objeto pactuado corresponde às especificações estabelecidas, se atende às necessidades para as quais foi definido, se guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

§ 3º. A orientação é o meio de subsidiar preventivamente o gestor responsável quanto à observância das normas e técnicas do controle interno.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATIVIDADES PRECÍPUAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º. A Controladoria-Geral tem por objetivo assistir, direta e imediatamente, a Defensoria Pública-Geral no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio da instituição, ao controle interno, à auditoria e à transparência na gestão pública, competindo-lhe:

I - exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno;
II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos, programas e orçamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;
III - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal nas unidades administrativas;

IV - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, mediante convênios, ajustes, acordos ou outro instrumento congênere;

V - emitir certificado de auditoria atestando a regularidade ou a irregularidade das prestações e tomadas de contas dos responsáveis pela guarda e aplicação de valores e bens públicos administrados pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

VI - consolidar e analisar a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública-Geral e submetê-la ao Defensor(a) Público(a)-Geral antes de seu envio ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - submeter à aprovação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral o plano anual de controle interno, que preverá a verificação do cumprimento das metas previstas no orçamento participativo, o qual será apresentado na segunda quinzena do mês de novembro do ano em curso, para aprovação até o final do exercício vigente, para o exercício seguinte;

VIII - submeter à ciência do(a) Defensor(a) Público(a) Geral os resultados de auditorias e inspeções realizadas no âmbito das unidades administrativas da Defensoria Pública Geral, inclusive para o fim disposto no inciso XIII deste artigo;

IX - avaliar normas e procedimentos administrativos, recomendando os pontos de controle necessários à segurança dos sistemas estabelecidos;

X - avaliar o nível de execução de metas, o alcance de objetivos e a adequação das ações dos gestores diretamente responsáveis;

XI - avaliar o cumprimento do orçamento participativo pelos gestores da Defensoria Pública;

XII - auxiliar os gestores na gerência e nos resultados de suas ações, por meio de recomendações que visem a aprimorar procedimentos e controles;

XIII - orientar as demais unidades na prática de atos administrativos, garantindo a conformidade com a legislação específica e normas correlatas;

XIV - apoiar o controle externo do Estado e da União, zelando pelo saneamento dos processos que devam ser submetidos ao seu exame, acompanhando o cumprimento de suas determinações e recomendações;

XV - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará dos casos que configurem improbidade administrativa, praticados por responsáveis pela guarda e aplicação de recursos públicos administrados pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, sob pena de responsabilidade solidária;

XVI - verificar a conformidade da execução orçamentária com as regras estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações afins;

XVII - prestar assessoramento direto e imediato ao Defensor(a) Público(a)-Geral, nos assuntos relativos ao controle interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVIII - propor normas e procedimentos de auditoria e fiscalização de gestão da administração da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

XIX - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações para o desenvolvimento de sistema de controle interno, bem como prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços da Defensoria Pública;

XX - executar outras atividades que lhe forem correlatas, ou conferidas legalmente, no âmbito de sua competência;

XXI - elaborar e encaminhar para a aprovação da Defensoria Pública-Geral Instruções Normativas referentes a sua área de atuação que serão publicadas na imprensa oficial;

XXII - organizar e manter atualizado o Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno, em meio documental ou em base de dados;

XXIII - fiscalizar a correta observância às Instruções Normativas, editadas pela Defensoria Pública, e à legislação vigente.

Parágrafo único - A atuação da Controladoria-Geral da Defensoria Pública não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as áreas da Defensoria Pública da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 3º. O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I – controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II – controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Parágrafo único: As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

Art. 4º. Os membros e servidores da Defensoria Pública que constatarem indícios de irregularidades ou ilegalidades ao desempenharem seus trabalhos deverão comunicar o fato à Controladoria-Geral.

§ 1º. A denúncia será formulada por escrito, contendo a exposição dos fatos e seus fundamentos.

§ 2º. Ao receber a comunicação acerca dos indícios de irregularidades ou ilegalidades, a Controladoria-Geral deverá averiguar a procedência do pedido e, confirmando a existência de indícios, dará ciência ao Defensor Público Geral, ao Corregedor-Geral e à autoridade responsável pela efetivação do ato, para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as providências de sua competência, com vistas a:

I - sanar a irregularidade ou ilegalidade constatada;
II - ressarcir eventual dano causado ao erário;

§ 3º. A Controladoria-Geral deverá ser comunicada acerca das providências adotadas pelo responsável, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da cientificação.

§ 4º. Na hipótese da Controladoria-Geral entender pela inexistência de indícios deverá comunicar o fato ao interessado e ao Defensor Público Geral, sugerindo o arquivamento.

Art. 5º. Ciente da adoção das providências mencionadas no § 3º do artigo 5º, ou ainda que estas não lhe sejam noticiadas, o Controlador(a)-Geral comunicará o ocorrido ao Defensor Público Geral para conhecimento do resultado da apuração da irregularidade.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral, dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, das irregularidades ou ilegalidades apuradas e não solucionadas, conforme determina o inciso XV do artigo 8º-C da Lei Complementar nº 06/97.

Art. 6º. A Controladoria-Geral atuará com a colaboração das demais áreas da Defensoria Pública em atividades administrativas, compreendendo:

I – gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle dos recursos e a realização das despesas, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos

resultados e disponibilidades econômico-financeiras, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II – gestão patrimonial, que visa a tutela do patrimônio da instituição por meio de exames nos procedimentos de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais; contratos de aquisição, alienação, prestação de serviços e execução de obras;

III – gestão de pessoal, mediante acompanhamento da estruturação de cargos e da remuneração, dos respectivos provimento e vacância, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV – gestão operacional, visando a eficiência funcional da Administração, verificando o cumprimento das instruções normativas editadas pela Defensoria Pública;

V – gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

Paragrafo Único - Excluem-se do âmbito de atuação da Controladoria-Geral as atividades finalísticas típicas dos Defensores Públicos, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, que estão sujeitas a regime próprio de controle a cargo da Corregedoria-Geral da Defensoria.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CONTROLADORIA-GERAL DA DEFENSORIA

Art. 7º. A Controladoria-Geral da Defensoria Pública será composta pelos seguintes cargos, nomeados pelo Defensor Público-Geral, preferencialmente, com formação nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Gestão de Finanças, Gestão Pública e áreas afins:

I – 1 (um) Controlador(a)-Geral;

II – 1 (um) Coordenador Adjunto de Controle Interno;

III – 1 (um) Coordenador Adjunto de Auditoria Interna.

Art. 8º. A Controladoria-Geral da Defensoria Pública terá acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, por força das quais deverão zelar pela

guarda e integridade dos dados e informações, pela preservação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para o acesso e o uso de tais elementos informativos.

§ 1º. As solicitações realizadas pela Controladoria-Geral deverão sempre ser atendidas nos prazos estabelecidos.

§ 2º. Os gestores de todas as áreas da Defensoria Pública deverão contribuir para o exercício das atividades da Controladoria-Geral.

§ 3º. Quando a documentação ou informação previstas no caput envolverem assuntos de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações; deverão os integrantes da Controladoria-Geral dela guardar sigilo, utilizando-a exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.
§ 4º. A Controladoria-Geral poderá solicitar ao Defensor Público-Geral o apoio de outras áreas ou servidores para o desempenho das suas funções.

Art. 9. Aos integrantes da Controladoria-Geral é vedado o exercício de outra atividade incompatível com suas atribuições, tais como participação em comissão de licitação, aceite e recebimento de produtos ou serviços, sindicância e processo administrativo, incluindo a participação em comissão inerente a processos de saúde ocupacional e engenharia de segurança.

Art. 10. Aos servidores integrantes da Controladoria-Geral é vedado o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETOS INERENTES À ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 11. Constituem objetos de exames específicos realizados pela Controladoria-Geral:

I - os sistemas administrativos, operacionais e de controle administrativo utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
II – o sistema de pessoal, compreendendo ativos e inativos;

III – os contratos firmados com entidades públicas ou privadas;

IV – os convênios, acordos e outros instrumentos similares;

V – os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade;

VI – as obras, inclusive restaurações e reformas;

VII – os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio;

VIII – os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para a Defensoria Pública;

IX – os adiantamentos;

X – a fixação e execução da despesa;

XI – a previsão de recursos e arrecadação de receita dos fundos;

XII – a observância dos limites constitucionais e legais;

XIII – a organização e gestão institucional dos responsáveis pelas diversas áreas da Defensoria Pública.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS INTEGRANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 12. Os integrantes da estrutura organizacional da Defensoria Pública têm as seguintes responsabilidades:

I. exercer o controle visando ao cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento da Defensoria Pública, e a observância da legislação e normas que orientam suas atividades específicas;

II. manter o registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para demonstrar as rotinas e procedimentos que consubstanciam suas atividades.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 13. Por ocasião de cada auditoria realizada nas áreas da Defensoria Pública, conforme Planejamento Anual de Atividades de Controle Interno, a Controladoria-Geral elaborará relatório de auditoria, contemplando, se for o caso, os Pontos de Auditoria, identificando irregularidades e sugerindo as modificações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidos.

Parágrafo único - O relatório de que trata o caput deverá conter as seguintes informações:

I. Objetivos do trabalho;
II. Área auditada;
III. Metodologia de trabalho;
IV. Escopo do trabalho;
V. Pontos de auditoria identificados.

Art. 14. Ao final de cada exercício, o responsável pela Controladoria-Geral deverá elaborar o Relatório Anual de Atividades de Controle Interno que será encaminhado ao Defensor Público-Geral contendo, no mínimo, os aspectos elencados nos incisos I a V do artigo anterior, e mais os seguintes:

I. situação em que se encontram as ações saneadoras recomendadas nos relatórios de auditoria do respectivo exercício ou de exercícios anteriores, se for o caso, - pertinentes aos pontos de auditoria - com justificativas para aquelas ações ainda não iniciadas ou concluídas;
II. justificativas das atividades programadas e não realizadas;
III. atividades desenvolvidas e não planejadas.

Art. 15. A Controladoria-Geral, por ocasião da Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública, emitirá certificado opinando sobre a composição do processo de prestação de contas e atestará que procedeu à devida análise das informações e documentações apresentadas, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas encontradas.

Art. 16. O chefe da Controladoria-Geral deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n.º 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

Art. 17. O Defensor Público-Geral poderá expedir normas complementares que julgar necessárias visando aperfeiçoar a estrutura do Sistema de Controle Interno e elevar os níveis de eficácia do seu funcionamento.

Art. 18. O plano anual de que trata o art. 2º, inciso VII, para o exercício de 2017, desta resolução deverá ser apresentado até o dia 15 de julho, sem prejuízo as atividades já concluídas e/ou em andamento.

Art. 19. Esta Instrução Normativa em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2017

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública GeralDPGE

DPGE-CE

***Republicada por Incorreção**